



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE: Gerencia de Informática	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Paulo Sérgio de Souza	MATRÍCULA: 3357708
E-MAIL: gin@pge.es.gov.br	TELEFONE: 3636-5070

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação emergencial de serviços de cópia, impressão e digitalização para a Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Atualmente, a PGE/ES possui um contrato de *outsourcing* de impressão, de nº 001/2019, essencial para a continuidade de suas atividades administrativas e operacionais. Este contrato, cuja vigência termina em **30/06/2025**, já foi prorrogado excepcionalmente por duas vezes, totalizando doze meses, em virtude da expectativa de conclusão da Ata de Registro de Preços (ARP) conduzida pela SESA, por meio do processo **2023-7NQ1S**. **A última prorrogação foi uma medida paliativa, e não há previsão legal ou contratual para uma nova prorrogação excepcional, o que impõe a necessidade de uma solução imediata para evitar a descontinuidade dos serviços.**

2.2. No procedimento licitatório deflagrado pelo **Edital de Pregão Eletrônico nº 079/2025**, processo **2023-7NQ1S**, conduzido pela SESA para a formalização de uma ARP, a demanda da PGE foi devidamente formalizada em tempo hábil por meio das peças **#3 (2024-TXGWQM)** e **#4 (2024-V63FSQ)**. Contudo, a partir do acompanhamento rotineiro dessa ARP, que se encontrava em vias de formalização, conforme peça **#2 (2025-2HQ6D9)**, verificou-se que o procedimento atualmente está em sobrestado, resultando em apreensão quanto à possibilidade de descontinuidade dos serviços do objeto do contrato atual, essencial para as atividades da PGE/ES.

2.3. Conforme informações recentes, constantes da peça **#5 (2025-65K26D)**, no dia **05/06/2025**, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) concedeu medida cautelar, à peça **#6 (2025-JF4PWB)**, determinando a abstenção de quaisquer atos que impliquem na continuidade e em desdobramentos do **Pregão Eletrônico nº 079/2025**, até ulterior decisão de mérito. **Esta decisão impediu o prosseguimento do processo licitatório da SESA e, conseqüentemente, a formalização da ARP da qual adviria a nova contratação que substituiria o atual contrato antes do fim da sua vigência.**

2.4. A eventual descontinuidade dos serviços de cópia, impressão e digitalização poderia acarretar graves prejuízos às atividades da PGE. **A natureza essencial desse objeto para o funcionamento diário da instituição, que lida com um volume significativo de documentos e processos, torna imperativa a manutenção da prestação sem interrupções.** Isso porque, a ausência de tais serviços comprometeria a eficiência, a celeridade e, em última instância, a própria capacidade da PGE de cumprir suas atribuições institucionais, onde a impossibilidade de imprimir documentos, cópias de processos e digitalizar arquivos comprometeria a tramitação de expedientes, a organização de informações e a própria capacidade de resposta da instituição, afetando diretamente a segurança jurídica e administrativa dos atos praticados.

2.5. **Ressalta-se que o tempo restante até o vencimento do contrato atual é insuficiente para a realização de um novo processo licitatório**, visto que demandaria fases de planejamento, elaboração de edital, publicação, habilitação, julgamento e homologação, além dos prazos recursais.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

2.6. Nesse contexto, propõe-se que a contratação emergencial seja com a mesma empresa que atualmente presta os serviços à PGE/ES, justificando-se por razões de economicidade, eficiência e continuidade. A atual contratada já possui o conhecimento técnico e a infraestrutura necessária para a continuidade dos serviços, sem a necessidade de adaptação, instalação de equipamentos ou treinamento de pessoal. A contratação de uma nova empresa, ainda que sob o mesmo fundamento legal, implicaria em um período de transição, tanto para a desmobilização da atual estrutura, quanto para a substituição e configuração de novos equipamentos, gerando descontinuidade do serviço e possível aumento dos custos para a Administração.

3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

3.2. A unidade de medida do objeto consubstancia-se em número de equipamentos instalados e volume de páginas impressas, usualmente e costumeiramente praticados pelos prestadores desse tipo de serviço;

3.3. A quantidade necessária encontra fundamento no contrato atual, vigente até 30/06/2025, conforme segue:

- (a) 30 (trinta) equipamentos multifuncionais monocromáticos;
- (b) 01 (um) equipamento policromático;
- (c) 50.000 (cinquenta mil) impressões monocromáticas em papel A4;
- (d) 1.000 (mil) impressões policromáticas em papel A4.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONTRATAÇÃO:

5.1. Pretende-se a conclusão da contratação até o dia **29/06/2025**.

5. INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

5.1. Responsável pela Elaboração do TR

Nome do(a) servidor(a): **Vitor Santos Martins**

Matrícula nº **2926997**

Nome do(a) servidor(a): **Cleverson Alvarenga Pelissari**

Matrícula nº **3062694**

5.2. Responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato

Nome do(a) servidor(a): **Vitor Santos Martins**

Matrícula nº **2926997**

Nome do(a) servidor(a): **Cleverson Alvarenga Pelissari**

Matrícula nº **3062694**

6. OBSERVAÇÕES:

6.1. GRAU DE PRIORIDADE:

() Baixa () Média (x) Alta

6.2. JUSTIFICATIVA:

6.2.1. Trata-se de serviço contínuo, essencial para o funcionamento regular da Instituição. O objeto pretendido visa manter a disponibilidade dos serviços, com duração efetiva limitada ao período estritamente necessário para que a PGE/ES possa efetivar uma nova contratação dos serviços. **Dada a essencialidade do serviço e a impossibilidade de observância de todas as etapas de um processo licitatório regular em tempo hábil, a contratação emergencial é o meio legal para garantir a continuidade do serviço público e evitar prejuízos maiores.**



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Salienta-se que o **valor estimado** para a contratação emergencial em tela, com base no contrato vigente até 30/06/2025, é de **R\$ 105.270,72 (cento e cinco mil duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**, a fim de balizar a reserva orçamentária, bem como a inclusão no PCA 2025.

Isto posto, encaminha-se para ciência da demanda e autorização para prosseguimento, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Estaduais regulamentadores no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente.

PAULO SÉRGIO DE SOUZA
Gerente de Informática - PGE/ES
Matrícula nº 3357708
(Assinado Eletronicamente)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO SÉRGIO DE SOUZA

GERENTE QCE-03

GIN - PGE - GOVES

assinado em 17/06/2025 19:18:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/06/2025 19:18:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por CLEIDA BARBARA ABREU DA SILVA RANGEL (REQUISITADO - GIN - PGE - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-D3P5HR>